



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

PARECER Nº 01/2011

Goiânia, 02 de maio de 2011.

Tendo em vista o encaminhamento da solicitação da Subsecretaria de Trindade, à Comissão Estadual do Processo de Escolha de Diretor pela Comunidade Escolar, que versa sobre a possibilidade de antecipação do dia dedicado à escolha do diretor pela comunidade escolar, para o dia 21 de junho do corrente ano.

Discutido o assunto, levando em conta a importância da manifestação cultural de cunho religioso denominada "Romaria do Divino Pai Eterno" e a Romaria dos Carros de Bois, e a previsão do término das atividades letivas no dia 22 de junho de 2011, naquela regional, após a votação dos integrantes, presentes à reunião realizada no dia 02 de maio, às 16h30min, no gabinete da superintendência de programas educacionais especiais, foi aprovado o atendimento da solicitação por unanimidade.

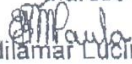
Em tempo o sintego, justificou a ausência de seus integrantes, devido a agenda específica do sindicato.

Assinam o presente parecer :


Nanci Moreira Arataque Duarte


Leila Freire Correa


Marcos Elias Moreira


Edilamar Lucineia Alves de Paula


Edvânia Braz Teixeira Rodrigues



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DO PROCESSO DE ESCOLTA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

PARECER Nº 02/2011

Goiânia, 02 de maio de 2011.

Tendo em vista, o encaminhamento de pedido de parecer, via e-mail, da Subsecretaria Regional de Luziânia sobre:

1) De acordo com a portaria 2 783/2011, o contrato não pode votar. Como montar a comissão na Unidade Educacional em que apenas duas ou três pessoas são efetivas?

A resolução em seu art. 8º, inciso I, prevê apenas que o CT não pode votar ou ser votado, não havendo nenhum impedimento de sua participação em outras atividades inerentes ao processo de escolha do diretor pela comunidade escolar.

Também, no art. 17 que trata da composição da comissão Local há referência quanto a existência de dois representantes dos professores e um representante dos agentes administrativos educacionais, não havendo nenhuma referência quanto ao vínculo empregatício desses representantes.

Portanto, a Comissão Estadual, unanimemente, se manifesta favorável que os professores em regime de Contrato Temporário possam fazer parte da Comissão Local.

2) De acordo com o artigo 3º no parágrafo II o candidato deverá ter no mínimo 02 (dois) anos contínuos nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico, diretor ou vice-diretor de Unidade Escolar.

A dúvida : O 'de' Unidade Escolar significa que pode ser em qualquer unidade da rede? Ex: João é um professor regente no C.E. Valparaíso há 02 anos. Foi removido em Janeiro para o C. E. Jardim Oriente. Ele pode ser candidato no C.E. Jardim Oriente?

De acordo com o art. 3 , inciso III, poderão inscrever-se no processo de escolha para a função comissionada de diretor o professor que encontrar-se lotado na unidade escolar. Também, é interessante ressaltar que no art. 44 – "a gestão escolar será desempenhada pela equipe gestora, constituída pelo diretor escolhido pela comunidade escolar, vice-diretor e secretário-geral, sendo que o vice-diretor e o secretário-geral serão escolhidos pelo diretor, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

(...)

Handwritten signatures and initials:
- A circular stamp with the number 40.
- A signature that appears to be "Maurício".
- Other initials and marks.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

- b- contar com, no mínimo, 02 (dois) anos, em períodos contínuos ou alternados, em regência de classe, coordenação pedagógica, cargo de diretor ou de vice-diretor em unidade escolar da rede estadual de ensino;
- c- **estar em exercício na unidade escolar há, no mínimo, 1 (um) ano, até a data da escolha;**

Discutido o assunto a Comissão Estadual do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, entendeu que o espírito da portaria, contempla a preocupação da Seduc que os gestores, independentemente da função que irá exercer no grupo gestor, deve ter um vínculo de experiência e convívio com os integrantes da unidade escolar e a comunidade que ela integra. Portanto por unanimidade a comissão decidiu que são elegíveis os professores que contarem com, no mínimo, 02 (dois) anos, em períodos contínuos ou alternados, em regência de classe, coordenação pedagógica, cargo de diretor ou de vice diretor em unidade escolar da rede estadual de ensino; e estiverem lotados e em exercício **na unidade escolar há, no mínimo, 1 (um) ano, até a data da escolha;** a exemplo do que é exigido dos vice-diretores e secretários gerais.

3) O profissional que está de licença prêmio pode candidatar-se? O seu retorno será em agosto do corrente ano.

De acordo com o art. 8º, parágrafo 4º, "Ficam impedidos de participar do processo de escolha os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde do professor, por motivo de doença em pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença gestante, maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional".

Assim sendo, comissão foi unânime no entendimento de que ficando impedido de participar do processo de escolha o servidor não poderá votar ou ser votado.

Assinam o presente parecer :


Nanci Moreira Arataque Duarte








ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

Lella Freire Correa

Lella Freire Correa

Marcos Elias Moreira

Marcos Elias Moreira

Edilamar Lucinéia Alves de Paula

Edilamar Lucinéia Alves de Paula

Edvânia Braz Teixeira Rodrigues

Edvânia Braz Teixeira Rodrigues

[Assinatura]

CODESAL